
PARECER TÉCNICO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 0089 / 2025

REF.: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE LICITANTE

PROCESSO: 23/1900-0042450-9

OBJETO: Construção de nova torre de reservatórios

LOCAL: Escola Estadual Especial Deputado Carlos Santos – CIEP

MUNICÍPIO: Cruz Alta/ RS

Conforme solicitado pela CPL/CELIC procede-se à análise da documentação apresentada pela licitante **FERRAZZA EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O presente parecer técnico restringe-se à análise dos **Documentos Relativos à Qualificação Técnica**, previstos no item **15.1.3** do Edital CRE nº 0089/2025, em conformidade com as exigências estabelecidas no **Anexo X**, constantes às folhas **789 a 856 – Sequência 152** deste processo.

Relacionamos, a seguir, os documentos analisados:

CGL 15.1.3.1: A licitante apresentou CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA; emitida pelo CREA-RS sob o número 2175060 (folhas 1006 a 1008, sequência 156 do PROA) vigente, ou seja, dentro do prazo de validade. Logo, **ATENDE ao requisito “15.1.3.1” do Edital CRE 0089 / 2025.**

CGL 15.1.3.2: Em relação à DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, a empresa apresentou o documento anexado à folha 1011 (Sequência 156 do PROA), assinados pela sócia e responsável técnica indicada; sendo neste caso, a Engenheira Civil Vanessa dos Santos Araújo, que possui habilitação técnica específica para executar os serviços relativos ao Objeto desta contratação. Consequentemente, a empresa **ATENDE ao requisito do item “15.1.3.2” do Edital CRE 0089 / 2025.**

CGL 15.1.3.3: Quanto à capacitação técnico-profissional, o Anexo X – Folha de Dados (CGL 15.1.3.3) estabelece dois itens de maior relevância técnica, sendo que apenas o item 15.1.3.3.2 fixa quantitativo mínimo específico, correspondente à execução de obra

com estrutura em concreto armado, com volume mínimo de 40 m³. A previsão constante no Edital, de comprovação por meio de um ou mais atestados e correspondente CAT, deve ser interpretada de forma sistemática, admitindo-se a utilização de atestados distintos para a comprovação de itens técnicos diversos, não sendo admitido, contudo, o somatório de quantitativos mínimos relativos a um mesmo item.

Do ponto de vista técnico, a exigência de volume mínimo visa comprovar a execução de obra de porte e complexidade compatíveis com o objeto do edital, envolvendo planejamento, controle tecnológico, logística e execução integrada de formas, armações e concretagem. A soma de volumes oriundos de experiências distintas não assegura que o responsável técnico tenha executado, de forma integral e contínua, uma obra com estrutura em concreto armado no quantitativo mínimo exigido.

No caso em análise, a responsável técnica indicada, **Engenheira Civil Vanessa dos Santos Araújo**, com habilitação técnica para executar os serviços relativos ao objeto desta contratação, demonstrou experiência parcial na execução de obras/serviços com relevância técnica equivalente e compatível com o Edital. Analisando as CATs e atestados apresentados, verificou-se que a CAT nº 2186803 não foi acompanhada dos respectivos atestados de capacidade técnica, documento indispensável para a validação da experiência declarada. Ademais, constatou-se que alguns itens referentes aos serviços de concreto armado encontram-se registrados com unidade de medida em m², enquanto o Edital exige a comprovação de volume mínimo expresso em m³.

Ressalta-se, ademais, que o item 15.1.3.3 do Edital estabelece expressamente que os atestados de capacidade técnica devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, razão pela qual CATs decorrentes de obras contratadas por pessoa física, ainda que regularmente registradas no conselho profissional, não atendem, por si só, à exigência editalícia, carecendo do correspondente atestado emitido por pessoa jurídica.

Sendo assim, a empresa **ATENDE PARCIALMENTE as exigências do item “15.1.3.3” do Edital CRE 0089 / 2025.**

CGL 15.1.3.4: Foi apresentada documentação que comprova o vínculo do profissional indicado como responsável técnico com a empresa licitante, sendo ela a Engenheira Civil Vanessa dos Santos Araújo (folhas 880 a 887, Sequência 156 do PROA). Sendo assim, a empresa **ATENDE ao item “15.1.3.4.” do Edital CRE 0089 / 2025.**

CGL 15.1.3.6: Foi apresentada DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA (folha 1010 – Sequência 156 do PROA), assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico indicado, sendo neste caso a Engenheira Civil Vanessa dos Santos Araújo. Sendo assim, a empresa licitante **ATENDE ao item “15.1.3.6” do Edital CRE 0089/2025.**

CONCLUSÃO HABILITAÇÃO TÉCNICA:

A empresa licitante **FERRAZZA EMPREENDIMENTOS LTDA** ATENDE PARCIALMENTE às exigências estabelecidas pelo item **15.1.3**, tendo em vista que deixou de cumprir o subitem **15.1.3.3.2 do Edital CRE 0089 / 2025.**

Diante do exposto, e com fundamento na possibilidade de saneamento prevista na legislação aplicável, sugere-se diligência para que a licitante apresente: (1) os atestados de capacidade técnica correspondentes à CAT nº 2186803; e (2) documentação técnica idônea que comprove, de forma clara e objetiva, o volume executado em m³ dos serviços de concreto armado declarados, a fim de possibilitar a adequada verificação do atendimento às exigências editalícias.

Diante disso, encaminha-se à CELIC para conhecimento e providências visando o prosseguimento da demanda.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2025.

Arqª. Ângela Alves Maffissoni
ID. 3671216-1 | CAU – A32024-2

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Angela Alves Maffissoni

SOP / GERENCIAMENT / 367121601

26/12/2025 09:55:38

